



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO Nº 001/2022-TJ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022- TJ,
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **AMAZONAS ENERGIA S/A**, visando a concretização do “**PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA**” **ATRAVÉS DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, e pelo Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação da Corte (SISPEMEC), Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**, portador da Carteira de Magistrado nº 408/TJ-AM e inscrito no CPF nº 240.988.502-06, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, o **AMAZONAS ENERGIA S.A**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Manaus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, neste ato representado por seu VICE-PRESIDENTE, Sr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0112160-0 SESEG/AM, CPF nº 005.602.602-10, daqui por diante simplesmente denominado **AMAZONAS ENERGIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Público**, denominado “**PACTO DE MEDIAÇÃO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre a **AMAZONAS ENERGIA** e o **TJAM**, no contexto do “**Programa Empresa Amiga da Justiça**”, através da definição de percentuais de aumento do número de acordos, em que a **AMAZONAS ENERGIA** figure como parte e implementação de ações efetivas para difusão de uma cultura de paz por meio do tratamento adequado dos conflitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJAM

2.1. O **TJAM** se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

- a) Fornecer a **AMAZONAS ENERGIA** que subscreve o presente termo as informações necessárias à concretização do Termo de Compromisso Público por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec);
- b) O **TJAM** apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Empresas ou Grupos Empresariais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos;
- c) Fornecer o selo estilizado, nos termos da Portaria de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA AMAZONAS ENERGIA.

3.1. A **AMAZONAS ENERGIA**, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete em aumentar 20% (vinte por cento) de acordos, a cada 06 (seis) meses, tendo por base a média semestral de 1.027 (um mil e vinte e sete) acordos ocorridos nos últimos 04 (quatro) semestres, nos termos da portaria de regência, apurados no mês de janeiro de 2022.

3.1.1. A **AMAZONAS ENERGIA** se compromete a utilizar os métodos autocompositivos como a mediação e a conciliação como forma de pacificar os conflitos com clientes e usuários;

3.1.2. A cada 06 (seis) meses contados da data de publicação do Termo de Compromisso Público, a **AMAZONAS ENERGIA** irá fornecer, mediante relatório que deverá ser apresentado até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, a quantidade de processos em andamentos e acordos realizados neste intervalo, instruído com a lista dos números do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) dos casos processuais e pré-processuais e dados sobre acordos realizados extrajudicialmente, bem como o número de processos novos que forem distribuídos no mesmo período, para que seja feita avaliação do tratamento pré-processual e sirva como indicador suplementar de boas práticas.

I - Os dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao TJAM são sigilosos e somente poderão ser divulgados com expressa autorização da Empresa ou Grupo Empresarial, exceto quando divulgados em sua totalidade, somando todos os dados dos participantes, ou em blocos setoriais, em ambos os casos, sem nomear as empresas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II - A Empresa ou Grupo Empresarial será responsabilizado civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos ao TJAM em caso de dolo.

3.2. A **AMAZONAS ENERGIA**, que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete também em implementar as seguintes ações visando a difusão de uma cultura de paz por meio do tratamento adequado dos conflitos:

3.2.1. Realização de Termo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas para atuação no Núcleo de defesa do consumidor, objetivando estimular a conciliação dos conflitos de consumo havidos entre esta e os consumidores, mediante a realização da modalidade de atendimento preliminar na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, antes da abertura de reclamação fundamentada em processo administrativo ou judicial, propiciando maior agilidade de resolução dos feitos em tramitação.

3.2.2. Realizar mutirões trimestrais, com vistas a viabilizar potencial acordo judicial em ações consumeristas cujos autores sejam assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas

3.2.3. Renovação do termo de Cooperação com o PROCON-AM, visando manter a ação de negociação e solução de conflitos dos consumidores que procuram aquele órgão.

3.2.4. A cada 6 (seis) meses contados da data de publicação do Termo de Compromisso, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, a AMAZONAS ENERGIA deverá apresentar até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, o Relatório de Ações contendo o desenvolvimento das atividades que praticou bem como os resultados alcançados ou a justificativa pelo qual não se implementou conforme planejado a fim de ser avaliado pelo comitê gestor.

3.3. A Empresa ou Grupo Empresarial perderá o selo quando:

I - Ocorrer o descumprimento da Meta Quantitativa pactuada a cada semestre;

II - Não apresentar o Relatório Semestral de Ações, sem justificção;

III - Não cumprir os prazos de apresentação de dados e Relatório de Ações, de que tratam os incisos II e III do Art. 4º e o §2º do Art.8º da Portaria Conjunta 8/2021 do TJAM, por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificção;

IV - A Empresa ou Grupo Empresarial estiver notoriamente envolvida em escândalos relacionados à reputação duvidosa;

V - Ficar comprovada a má-fé na prestação dos dados e Relatório de Ações a que se refere ao Art. 4º e o §2º do Art.8º da Portaria Conjunta 8/2021; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VI – Verificadas situações não previstas na Portaria Conjunta 8/2021 do TJAM, observado o contido no parágrafo abaixo.

§1º - No caso do inciso I, havendo justificção pelo não cumprimento da meta, e nos casos dos incisos II a VI o Comitê Gestor decidirá sobre a manutenção no programa ou o encerramento, por decisão fundamentada.

3.3.2. A perda do Selo incidirá na rescisão do presente Termo de Compromisso Público, devendo a Empresa ou Grupo Empresarial suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso Público vigorará por 01 (um) ano, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso a **AMAZONAS ENERGIA** perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

5.1. As questões oriundas deste Termo de Compromisso Público, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, 11 de março de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador DÉLCIO LUIS SANTOS
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação do TJAM

ORSINE RUFINO
DE
OLIVEIRA:005602
60210

Assinado de forma digital
por ORSINE RUFINO DE
OLIVEIRA:00560210
Data: 2022.03.15 11:28:29
+0100'

ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Amazonas Energia S.A

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____